INDICAÇÃO N°582/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO VOLUNTÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO EM REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRAL E/OU PARCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, aderindo ao modelo lançado pela União através da Instrução Normativa n° 65, de 30 de julho de 2020.**

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências a indicação para o Chefe do Poder Executivo que desenvolva diretrizes para o teletrabalho (parcial ou integral) voluntário no serviço público municipal, utilizando como base as medidas estabelecidas pelo governo federal, vez que além de já é uma prática corrente de diversos órgãos públicos.

Registro que o teletrabalho já possuía previsão legal no âmbito da Administração Pública Direta Federal, mesmo antes da pandemia do Covid-19, conforme disposto na Lei Federal n° 12.551/2011.

E, no mesmo sentido, já existiam, dentre outras órgãos, conforme podemos destacar a a Portaria RFB 947/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Resolução Administrativa 1.499/12 do Tribunal Superior do Trabalho; a Portaria n° 139/09 do Tribunal de Contas da União; a Portaria MF 171 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Resolução 227/16, do Conselho Nacional de Justiça.

De se destacar, ainda, a recente Medida Provisória 1.108/22, publicada em dia 28/3/22, disciplinando o trabalho híbrido (presencial e remoto) na iniciativa privada, a fim de dar maior segurança jurídica a esse tipo de relação regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT.

Dentre todas justificativas para a adoção dessa modalidade de prestação laboral está a economia de recursos para o Poder Público, em razão da redução de diversos custos variáveis, como energia, água e manutenção, assim como, eventualmente, também de custos fixos, uma vez que daí decorre uma menor necessidade de infraestrutura física.

Os principais resultados já alcançados demonstram: aumento da produtividade em relação ao presencial, especialmente em relação às reuniões, ganho de tempo devido a não necessidade de deslocamento entre trabalho e residência, melhora na qualidade de vida, na alimentação, no autocuidado e da saúde mental e alívio emocional devido a tensões no ambiente de trabalho.

Posto tudo isso, verifica-se a necessidade de regulamentar o trabalho híbrido na Administração Pública Direta e Indireta em consonância com a legislação brasileira mas,

principalmente, com a eficiência na prestação do serviço público e redução dos gastos públicos.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 14 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador